



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM 22/03/85
POR UNANIMIDADE
APROVADO EM 29/03/85
POR UNANIMIDADE
Ass. Bifon

ANTEPROJETO DE LEI Nº 69/85

SUMULA:- Dispõe sobre a conservação dos leitos e faixas de domínio das estradas, rodovias e caminhos integrantes do Sistema Viário Municipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As práticas conservacionistas a serem adotadas visando a construção, relocação, manutenção do sistema Viário Municipal, deverá estar em harmonia com as áreas exploradas com agro-silvo-pastoril, obedecendo aos dispositivos da LEI nº 6.938 de 31-08-1981, que dispõe sobre a POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, seus fins e mecanismo da formulação e aplicação.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos leitos e faixas de domínio das estradas, rodovias e caminhos integrantes do sistema viário do Município, como canal escoadouro do excedente de água advindo de carreadores, estradas e divisas dos imóveis rurais e da zona de exploração agro-silvo-pastoril. O Executivo Municipal fica autorizado a interpretar os trabalhos inadequados realizados na zona rural, que coloca em risco obras realizadas pela Prefeitura Municipal e para tanto, cobrando o valor dos serviços efetuados, dos proprietários dos imóveis infratores.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, além dos prescritos no "Caput" deste artigo, o infrator estará sujeito aos dispositivos dos Instrumentos da Política do Meio Ambiente, de acordo com o que rege o artigo 14º.

Art. 3º - O executivo Municipal se obriga na construção e manutenção de estradas, rodovias e caminhos que compõem o Sistema Viário Municipal, tanto os taludes como nas áreas marginais, decapitadas ou não, proceder tratamentos conservacionistas adequados, obedecendo ao planejamento técnico, a fim de evitar a erosão em suas várias formas e suas consequências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de março de 1985.


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

